

Bindnews



Decreto-Lei n.º 126/2023 de 26 de dezembro: *Consagra a título definitivo a declaração, por via eletrónica, de nascimento.*

No passado dia 26 de dezembro de 2023, por forma a promover-se um **contacto mais rápido e simplificado com o registo civil**, logo após o nascimento da criança, **previu-se uma nova forma de efetuar a declaração de nascimento**.

Ora, durante o **período de pandemia**, o [Decreto-Lei n.º 16/2020](#) – revogado atualmente – estabeleceu diversas medidas excecionais e temporárias, por forma a **possibilitar e incentivar a prática de atos por meios de comunicação à distância no âmbito dos processos e procedimentos de registo**.

Entre uma dessas medidas, **previu-se a possibilidade de declarar online os nascimentos ocorridos há menos de 1 ano em território português e no estrangeiro**, sendo que, para isso, foi desenvolvido um novo serviço, disponibilizado na **plataforma digital da justiça**.

Foi, sem dúvida, a disponibilização de um serviço extremamente útil e cómodo, tanto para os cidadãos residentes em território nacional, como para os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, uma vez que **deixou de ser necessário haver a necessidade de se terem de deslocar a uma conservatória de registo ou a um serviço consular para efetuar a declaração de nascimento dos seus filhos**.

Como tal, e tendo em conta a boa adesão e utilidade da implementação deste serviço, **agora**, também por forma a promover um contacto mais rápido e simplificado com o registo civil e por forma a dar cumprimento do projeto previsto no Plano de Recuperação e Resiliência, de modernização dos sistemas de informação nucleares dos serviços de registo, logo após o nascimento da criança, **prevê-se uma nova forma de efetuar a declaração de nascimento perante funcionário da unidade de saúde** (até ao momento em que a parturiente receba alta).

Note-se que tanto a prestação por via eletrónica da declaração de nascimento, como a declaração de nascimento perante funcionário da unidade de saúde, se integram no **plano de reforma do ciclo de vida do cidadão que se encontra em curso e que assenta na desmaterialização das comunicações entre o cidadão e os serviços de registo, logo após o nascimento.**

Assim, **o nascimento deve ser declarado**, obrigatoriamente, nos termos do artigo 96.º do Código do Registo Civil, pelos progenitores ou por outros representantes legais do menor ou por quem por eles seja, para o efeito, mandatado, ou pelo parente capaz mais próximo que tenha conhecimento do nascimento, **por via eletrónica, ou presencialmente.**

Nos termos do artigo 96.º-A, dá-se ainda nota de que **a declaração de**

nascimento efetuada perante funcionário da unidade de saúde equivale, para todos os efeitos legais, à declaração diretamente prestada perante funcionário do registo civil.

Por último, é ainda aditado ao Código do Registo Civil, **o artigo 96.º-B** que prevê o **valor das cópias eletrónicas**, dispondo que **as cópias eletrónicas dos documentos necessários à instrução do registo de nascimento têm o mesmo valor probatório dos originais, desde que tenham sido corretamente digitalizados e sejam integralmente apreensíveis.**



Margarida Reis de Assunção